

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA n° 152/2026/IMA/GEQUA

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Manifestação técnica acerca do PL./0848/2025 (SCC 2946/2026)**

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de manifestação técnica, encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, acerca do Projeto de Lei nº 0848/2025, de autoria parlamentar, que altera a Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, para incluir diretrizes sobre o incentivo ao uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) em obras públicas estaduais.

A proposição estabelece que o Estado incentivará, sempre que tecnicamente viável e ambientalmente adequada, a incorporação de até 10% de ADF no volume de areia ou material arenoso empregado em obras públicas, cabendo ao Poder Executivo avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da medida, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente.

Os autos foram encaminhados a este Instituto para manifestação no âmbito de suas competências institucionais.

II - ANÁLISE TÉCNICA

A Areia Descartada de Fundação (ADF) constitui resíduo sólido oriundo de processo industrial, cuja gestão deve observar a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a legislação estadual correlata e as normas ambientais vigentes no Estado de Santa Catarina.

Sob a ótica técnico-ambiental, a proposição apresenta alinhamento com os princípios da PNRS, especialmente no que se refere à priorização da reutilização e da reciclagem de resíduos, à redução da disposição final em aterros e à promoção da economia circular. O incentivo ao uso da ADF como substituição parcial da areia natural em obras públicas pode contribuir para a diminuição da pressão sobre recursos minerais e para a redução do volume de resíduos destinados à disposição final, desde que observados os critérios técnicos e ambientais aplicáveis.

O Projeto de Lei possui caráter programático e condiciona expressamente a utilização da ADF à viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como à observância das normas técnicas e da legislação vigente.

Nesse contexto, destaca-se que a eventual aprovação da proposição não implica dispensa de licenciamento ambiental quando este for exigível, nem afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na própria Lei nº 17.479/2018, na Resolução CONSEMA nº 290/2025 e na Instrução Normativa IMA nº 76, permanecendo integralmente aplicáveis os critérios, condicionantes e exigências nelas estabelecidos.

Da mesma forma, eventual movimentação da ADF deverá observar o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nos termos da Lei Estadual nº 15.251/2010 e da Portaria IMA nº 09/2026, quando aplicável, assegurando-se a rastreabilidade e o controle ambiental do resíduo desde a origem até a destinação ou utilização final.

Cumprir registrar que não compete ao IMA avaliar aspectos estruturais de engenharia, tais como resistência, desempenho ou durabilidade do material, tampouco questões relacionadas à vantagem econômica da substituição proposta, por se tratarem de matérias afetas aos órgãos responsáveis pela execução das obras públicas e pela gestão administrativa e contratual. A presente análise restringe-se, portanto, aos aspectos ambientais envolvidos.

Considerando que o texto proposto não impõe obrigatoriedade absoluta de utilização da ADF, mas estabelece diretriz condicionada à viabilidade técnica e ambiental e à observância da normativa vigente, não se verifica conflito, em tese, com o arcabouço ambiental atualmente em vigor.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, no âmbito das competências do IMA e sob enfoque estritamente ambiental,

conclui-se que o Projeto de Lei nº 0848/2025 está alinhado às diretrizes da PNRS e às políticas de incentivo ao reaproveitamento de resíduos.

Ressalva-se que sua eventual aprovação não dispensa o cumprimento das obrigações previstas na legislação ambiental vigente, inclusive na Lei nº 17.479/2018, na Resolução CONSEMA nº 290/2025, na Instrução Normativa IMA nº 76, bem como nas normas relativas ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), especialmente a Lei Estadual nº 15.251/2010 e a Portaria IMA nº 09/2026.

Não se identificando óbice técnico-ambiental à matéria, opina-se pela inexistência de impedimento ambiental à continuidade de sua tramitação.

IV - ENCAMINHAMENTOS

Sugere-se o encaminhamento à instância superior, DCPA, para, em seguida, tramitação à PROJUR.

V - EQUIPE TÉCNICA

Fábio Castagna da Silva

Gerente de Resíduos e Qualidade Ambiental

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C3AV737N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO CASTAGNA DA SILVA (CPF: 064.XXX.529-XX) em 24/02/2026 às 18:04:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:24 e válido até 13/07/2118 - 13:52:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyOTQ2XzI5NDhfMjAyNI9DM0FWNzM3Tg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002946/2026** e o código **C3AV737N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 3484/2026/IMA/PROJUR

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00002946/2026**

Ao Gabinete da Presidência,
Prezado Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de exame e emissão de parecer oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente ao Projeto de Lei nº 0848/2025, que “Altera a Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, para incluir diretrizes sobre o incentivo ao uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) em obras públicas estaduais”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), conforme Ofício nº133/SCC-DIAL-GEMAT(SCC 2946/2026).

Conforme determinado no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, a matéria foi submetida à análise da área técnica competente deste Instituto.

A Diretoria de Controle, Passivos e Qualidade Ambiental, por intermédio da Gerência de Resíduos e Qualidade Ambiental a qual manifestou-se por meio da Manifestação Técnica nº 152/2026/GEQUA (anexo), apresentando os seguintes apontamentos:

A Areia Descartada de Fundação (ADF) constitui resíduo sólido oriundo de processo industrial, cuja gestão deve observar a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a legislação estadual correlata e as normas ambientais vigentes no Estado de Santa Catarina. Sob a ótica técnico-ambiental, a proposição apresenta alinhamento com os princípios da PNRS, especialmente no que se refere à priorização da reutilização e da reciclagem de resíduos, à redução da disposição final em aterros e à promoção da economia circular. O incentivo ao uso da ADF como substituição parcial da areia natural em obras públicas pode contribuir para a diminuição da pressão sobre recursos minerais e para a redução do volume de resíduos destinados à disposição final, desde que observados os critérios técnicos e ambientais aplicáveis. O Projeto de Lei possui caráter programático e condiciona expressamente a utilização da ADF à viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como à observância das normas técnicas e da legislação vigente. Nesse contexto, destaca-se que a eventual aprovação da proposição não implica dispensa de licenciamento ambiental quando este for exigível, nem afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na própria Lei nº 17.479/2018, na Resolução CONSEMA nº 290/2025 e na Instrução Normativa IMA nº 76, permanecendo integralmente aplicáveis os critérios, condicionantes e exigências nelas estabelecidos.

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15
88032-000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br

Da mesma forma, eventual movimentação da ADF deverá observar o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nos termos da Lei Estadual nº 15.251/2010 e da Portaria IMA nº 09/2026, quando aplicável, assegurando-se a rastreabilidade e o controle ambiental do resíduo desde a origem até a destinação ou utilização final.

Cumprir registrar que não compete ao IMA avaliar aspectos estruturais de engenharia, tais como resistência, desempenho ou durabilidade do material, tampouco questões relacionadas à vantajosidade econômica da substituição proposta, por se tratarem de matérias afetas aos órgãos responsáveis pela execução das obras públicas e pela gestão administrativa e contratual. A presente análise restringe-se, portanto, aos aspectos ambientais envolvidos.

Considerando que o texto proposto não impõe obrigatoriedade absoluta de utilização da ADF, mas estabelece diretriz condicionada à viabilidade técnica e ambiental e à observância da normativa vigente, não se verifica conflito, em tese, com o arcabouço ambiental atualmente em vigor.

À vista do exposto, no âmbito das competências do IMA e sob enfoque estritamente ambiental, conclui-se que o Projeto de Lei nº 0848/2025 está alinhado às diretrizes da PNRS e às políticas de incentivo ao reaproveitamento de resíduos. Ressalva-se que sua eventual aprovação não dispensa o cumprimento das obrigações previstas na legislação ambiental vigente, inclusive na Lei nº 17.479/2018, na Resolução CONSEMA nº 290/2025, na Instrução Normativa IMA nº 76, bem como nas normas relativas ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), especialmente a Lei Estadual nº 15.251/2010 e a Portaria IMA nº 09/2026. Não se identificando óbice técnico-ambiental à matéria, opina-se pela inexistência de impedimento ambiental à continuidade de sua tramitação.

Segue anexo à presente: - Manifestação Técnica nº 152/2026/IMA/GEQUA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários

Atenciosamente,

CAROLINA FERREIRA DOMINGUES

Coordenadora de Procuradoria Jurídica

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I70AB1K4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA FERREIRA DOMINGUES (CPF: 035.XXX.019-XX) em 25/02/2026 às 17:31:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2023 - 15:09:14 e válido até 21/03/2123 - 15:09:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyOTQ2XzI5NDhfMjAyNI9JNzBBQjFLNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002946/2026** e o código **I70AB1K4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 3405/2026/IMA/DCPA

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Resposta ao Ofício n° 133/SCC-DIAL-GEMAT - SGPe SCC 2946/2026**

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n° 133/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, referente ao Projeto de Lei n° 0848/2025, encaminhamos a Manifestação Técnica n° 152/2026/IMA/GEQUA, em atendimento à solicitação apresentada.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

DIEGO HEMKEMEIER SILVA

Diretor de Controle, Passivos e Qualidade
Ambiental

(assinado digitalmente)

Procuradoria Jurídica - PROJUR
Rodovia Virgílio Várzea, n.529, bairro Monte Verde 5º Andar
Florianópolis - SC
projur@ima.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KD36P8H4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO HEMKEMEIER SILVA (CPF: 054.XXX.839-XX) em 26/02/2026 às 13:21:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:43 e válido até 13/07/2118 - 13:37:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyOTQ2XzI5NDhfMjAyNI9LRDM2UDhINA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002946/2026** e o código **KD36P8H4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 3637/2026/IMA/GABP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00002946/2026**

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício n° 133/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao exame do autógrafa do Projeto de Lei n° 0848/2025, encaminhamos o OFÍCIO n° 3484/2026/IMA/PROJUR e a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA n° 152/2026/IMA/GEQUA, contendo a análise jurídica e técnica deste Instituto sobre a matéria.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR

Presidente

(assinado digitalmente)

Secretário da Casa Civil - Kennedy Nunes
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Rodovia SC 401, 4600 - Bairro: Monte Verde - Km 15
88032000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2M86DRD9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR (CPF: 038.XXX.625-XX) em 26/02/2026 às 18:23:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:47:13 e válido até 24/07/2120 - 13:47:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyOTQ2XzI5NDhfMjAyNi8yTTg2RFJEOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002946/2026** e o código **2M86DRD9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 01/2026/SEMAE/GSRH

PROCESSO SCC 2947/2026

ASSUNTO

Trata-se de solicitação de análise e manifestação a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 0848/2025, que *“Altera a Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, para incluir diretrizes sobre o incentivo ao uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) em obras públicas estaduais”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Tal expediente foi encaminhado a SEMAE pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 134/SCC-DIAL-GEMAT.

ANÁLISE

O PL estabelece que o Estado de Santa Catarina incentivará a utilização de ADF em obras públicas estaduais, com incorporação de até 10% desse resíduo em relação ao volume total de areia ou material arenoso empregado em obras públicas, sempre que tecnicamente viável e ambientalmente adequada, cabendo ao poder executivo avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da incorporação da ADF em cada modalidade de obra, observadas as normas técnicas, a legislação ambiental vigente e demais regulamentos aplicáveis.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe aos aspectos ambientais, não contemplando questões relacionadas à viabilidade técnica e econômica da substituição de areia por ADF, nos termos do PL.

A proposta legislativa trata de matéria relacionada temática de resíduos sólidos, dessa forma, torna-se imprescindível a observância da legislação estadual e federal correlata com o tema, em especial a Lei Estadual nº 14.675/2009, na qual a Política Estadual de Resíduos Sólidos se encontra inserida, e a Lei Federal nº 12.305/2010, que Instituí a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Nesse sentido, destaca-se que a Lei Estadual nº 14.675, de 2009, em seu art. 273, discorre: *“O resíduo sólido, sempre que suas características lhe concedam o valor útil equivalente ao da matéria-prima, pode ser utilizado desde que não resulte danos à saúde pública e ao meio ambiente, precedido de licenciamento ambiental”*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GERÊNCIA DE SANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A PNRS prioriza destinações voltadas à redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos, desde que seja garantida a inexistência de impactos ambientais negativos causados pela utilização destes resíduos.

Com relação às questões ambientais, destaca-se sobre a manutenção do cumprimento das normas técnicas e da legislação ambiental, devendo-se observar as obrigações relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, conforme a Lei nº 17.479/2018, a Resolução CONSEMA nº 290/2025, a Instrução Normativa IMA nº 76, além da Lei nº 15.251/2010 e da Portaria IMA nº 09/2026 referentes ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), que objetiva assegurar a rastreabilidade do resíduo da sua origem até seu destino final.

Por fim, indica-se que, com a aprovação da proposta legislativa deverá ser incluída em todas as obras públicas estaduais uma avaliação sistemática sobre a viabilidade técnica, econômica e ambiental da utilização de ADF, em substituição parcial da areia ou do material arenoso.

Ante o exposto, desde que cumprido os controles ambientais previstos, políticas públicas voltadas a redução, a reutilização, a reciclagem de resíduos, encontram-se amparadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 14.675, de 2009). Assim, opina-se pela inexistência de impedimento ambiental no Projeto de Lei nº 0848/2025.

É o parecer técnico que submetemos à consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Frederico Gross
Engenheiro Ambiental

Vinicius Tavares Constante
Gerente de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J3Q4PU40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FREDERICO GROSS** (CPF: 053.XXX.859-XX) em 03/03/2026 às 17:36:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:25 e válido até 13/07/2118 - 13:55:25.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 03/03/2026 às 19:08:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VINICIUS TAVARES CONSTANTE** (CPF: 004.XXX.829-XX) em 04/03/2026 às 09:18:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:15:32 e válido até 13/07/2118 - 15:15:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyOTQ3XzI5NDIfMjAyNI9KM1E0UFU0MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002947/2026** e o código **J3Q4PU40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER n: 16/2026 SEMAE/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC N° 2947/2026

Referência: SEMAE nº 2921/2026

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0848/2025, que "Altera a Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, para incluir diretrizes sobre o incentivo ao uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) em obras públicas estaduais"

Origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessados: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. CONSULTA SOBRE O PEDIDO DE DILIGÊNCIA ORIUNDO DA ALESC. PROJETO DE LEI Nº 0848/2025, DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PRETENDIDA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 17.479, DE 15 DE JANEIRO DE 2018, PARA INCLUIR DIRETRIZES SOBRE O INCENTIVO AO USO DE AREIA DESCARTADA DE FUNDAÇÃO (ADF) EM OBRAS PÚBLICAS ESTADUAIS. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE.

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência (ALESC - Of. GPS/DL/0009/2026 – processo referência SCC 2921/2026, p. 7) a respeito do Projeto de Lei nº 0848/2025 de iniciativa parlamentar, que "Altera a Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, para incluir diretrizes sobre o incentivo ao uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) em obras públicas estaduais".

Destaca-se que os presentes autos (SCC 2947/2026) relacionam-se ao Processo Referência SCC 2921/2026, no qual consta o requerimento de diligência (Of. GPS/DL/0009/2026, p. 7) para manifestação pela "Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina –IMA."



O processo está instruído: (i) com o encaminhamento pela DIAL-GEMAT (p. 2) à SEMAE; (ii) com a avaliação técnica (Parecer n. 01/2026/SEMAE/GSRH, p. 3-4) e (iii) com o despacho de encaminhamento a este Órgão Consultivo (p. 5).

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para manifestação quanto à análise de contrariedade ou não, ao interesse público..

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014 dispõe sobre o procedimento a ser adotado em relação às diligências expedidas pela ALESC às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, conforme o teor do projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

O regulamento prevê que as Secretarias de Estado e os demais órgãos e entidades da Administração pública estadual deverão manifestar-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público. A presente manifestação, portanto, se limita à análise quanto à existência ou não de **contrariedade ao interesse público**, não abrangendo aspectos de constitucionalidade e legalidade, matéria reservada à análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ao analisar o projeto de lei, a Gerência de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos se manifestou por meio do Parecer Nº 01/2026/SEMAE/GSRH (p. 3-4), do qual se colhe:

“O PL estabelece que o Estado de Santa Catarina incentivará a utilização de ADF em obras públicas estaduais, com incorporação de até 10% desse resíduo em relação ao volume total de areia ou material arenoso empregado em obras públicas, sempre que tecnicamente viável e ambientalmente adequada, cabendo ao poder executivo avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da incorporação da ADF em cada modalidade de obra, observadas as normas técnicas, a legislação ambiental vigente e demais regulamentos aplicáveis.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe aos aspectos ambientais, não contemplando questões relacionadas à viabilidade técnica e econômica da substituição de areia por ADF, nos termos do PL.

A proposta legislativa trata de matéria relacionada temática de resíduos sólidos, dessa forma, torna-se imprescindível a observância da legislação estadual e federal correlata com o tema, em especial a Lei Estadual nº 14.675/2009, na qual a Política



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Estadual de Resíduos Sólidos se encontra inserida, e a Lei Federal nº 12.305/2010, que Instituí a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Nesse sentido, destaca-se que a Lei Estadual nº 14.675, de 2009, em seu art. 273, discorre: “O resíduo sólido, sempre que suas características lhe concedam o valor útil equivalente ao da matéria-prima, pode ser utilizado desde que não resulte danos à saúde pública e ao meio ambiente, precedido de licenciamento ambiental”.

A PNRS prioriza destinações voltadas à redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos, desde que seja garantida a inexistência de impactos ambientais negativos causados pela utilização destes resíduos.

Com relação às questões ambientais, destaca-se sobre a manutenção do cumprimento das normas técnicas e da legislação ambiental, devendo-se observar as obrigações relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, conforme a Lei nº 17.479/2018, a Resolução CONSEMA nº 290/2025, a Instrução Normativa IMA nº 76, além da Lei nº 15.251/2010 e da Portaria IMA nº 09/2026 referentes ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), que objetiva assegurar a rastreabilidade do resíduo da sua origem até seu destino final.

Por fim, indica-se que, com a aprovação da proposta legislativa deverá ser incluída em todas as obras públicas estaduais uma avaliação sistemática sobre a viabilidade técnica, econômica e ambiental da utilização de ADF, em substituição parcial da areia ou do material arenoso.

Ante o exposto, desde que cumprido os controles ambientais previstos, políticas públicas voltadas a redução, a reutilização, a reciclagem de resíduos, encontram-se amparadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 14.675, de 2009). Assim, opina-se pela inexistência de impedimento ambiental no Projeto de Lei nº 0848/2025.”

Com efeito, a alteração pretendida - que visa firmar diretriz no âmbito das contratações públicas estaduais em obras públicas de incentivo ao uso de Areia de Fundação (ADF) -, insere-se na competência do ente e da iniciativa parlamentar visto que a proposta estabelece diretriz de sustentabilidade ao nível da análise de conveniência e oportunidade na atuação da Administração Pública, revelando-se, portanto, ínsita à competência do ente federativo estadual.

Frisa-se, também, que a diretriz proposta revela-se devidamente alinhada aos objetivos previstos pelas políticas de governança sustentável de ODS e ESG, bem como do princípio de desenvolvimento sustentável já previsto no art. 5º da Lei n. 14.133/2021¹ e no art. 2º, IV, e art. 3º,

¹ “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da



ambos da Lei estadual n. 18.806/2023².

Por fim, ressalte-se que a proposta não apresenta impactos orçamentários e/ou financeiros imediatos e não incide em quaisquer das matérias vedadas de aprovação no período eleitoral.

Nesse contexto, o caminho a seguir é o encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação no sentido de que não foram identificados óbices quanto ao texto do projeto ora analisado, o qual atende ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) pela ausência de contrariedade ao interesse público, manifestando-se favorável ao Projeto de Lei nº 0848/2025.

Destaca-se que a presente manifestação se restringe ao encaminhamento do feito e não substitui análise de legalidade e de constitucionalidade, a cargo da Consultoria Central, da PGE.

É o parecer.

EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526

segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

² “Art. 2º O Programa Compras SC fundamenta-se em 4 (quatro) pilares: [...] IV – sustentabilidade: viabilizar iniciativas que fortaleçam o papel das compras do Estado como indutoras de políticas públicas, construindo e consolidando um modelo justo de desenvolvimento sustentável.” “Art. 3º São objetivos do Programa Compras SC: [...] IX – promover o desenvolvimento da economia local e a sustentabilidade nas compras públicas;”



Assinaturas do documento



Código para verificação: **61Q67HAA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 10/03/2026 às 12:02:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyOTQ3XzI5NDIfMjAyNi82MVE2N0hBQQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002947/2026** e o código **61Q67HAA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 185/2026/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SCC/2947/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0848/2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício N° 134/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafa do Projeto de Lei nº 0848/2025, que “Altera a Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, para incluir diretrizes sobre o incentivo ao uso de Areia Descartada de Fundição (ADF) em obras públicas estaduais”, vimos por meio deste encaminhar o Parecer nº 01/2026/SEMAE/GSRH e o Parecer Jurídico N° 16/2026/SEMAE-COJUR.

Nos referidos documentos, esta Secretaria manifesta-se pela **ausência de contrariedade ao interesse público** no Projeto de Lei em questão.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Cleiton Fossá

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

(assinado digitalmente)

Senhor

Henrique de Freitas Junqueira

Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MZPG0959**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 10/03/2026 às 17:17:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEITON MÁRCIO FOSSÁ** (CPF: 029.XXX.359-XX) em 10/03/2026 às 17:58:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2026 - 12:58:01 e válido até 05/01/2126 - 12:58:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyOTQ3XzI5NDIfMjAyNI9NWIBHMDk1OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002947/2026** e o código **MZPG0959** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 08/2026/SIE/GEPRE
Ref. Processo: SCC 2945/2026

Florianópolis, data da assinatura digital

À Consultoria Jurídica - COJUR,

Trata-se de solicitação de manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 0848/2025, que propõe o incentivo à utilização de Areia Descartada de Fundação (ADF) em obras públicas estaduais, mediante substituição parcial do agregado miúdo convencional.

Inicialmente, observa-se que a matéria já encontra respaldo na legislação estadual vigente. A Lei Estadual nº 17.479/2018 autoriza a utilização da ADF como insumo ou matéria-prima em processos da construção civil, incluindo concreto asfáltico, artefatos de concreto, argamassas, base, sub-base e reforço de subleito para execução de rodovias e vias urbanas, bem como cobertura diária em aterros sanitários. O Decreto nº 1.764/2018 regulamenta a referida Lei e estabelece critérios técnicos e ambientais específicos, condicionando sua utilização à classificação do resíduo como Classe II-A ou II-B, conforme ABNT NBR 10004, ao atendimento de parâmetros de pH, limites de toxicidade, realização de ensaios de ecotoxicidade, caracterização periódica por lote e observância das normas técnicas aplicáveis ao produto final.

Sob o ponto de vista constitucional, a medida harmoniza-se com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de preservação ambiental, e com o art. 24, inciso VI, que estabelece competência concorrente para legislar sobre proteção ao meio ambiente. Ademais, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece como prioridade a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos, incentivando práticas de economia circular e valorização de coprodutos industriais. No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 consagra, em seu art. 11, inciso IV, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio das licitações e contratos administrativos, permitindo a incorporação de critérios ambientais nas especificações técnicas.

No que se refere à viabilidade técnica, a literatura científica analisada indica que a utilização da ADF como substituição parcial do agregado miúdo é tecnicamente possível, especialmente em argamassas, artefatos de concreto, pavimentação e concreto não estrutural. Os estudos avaliados testaram percentuais de substituição variando entre 5% e 100%, sendo que os melhores desempenhos se concentram, de modo geral, na faixa entre 10% e 30%. Percentuais elevados, sobretudo acima de 30%, tendem a apresentar redução progressiva de resistência mecânica e maior variabilidade de desempenho, especialmente em razão da granulometria mais fina da ADF e da conseqüente maior demanda de água. Em substituições



integrais, registram-se reduções significativas de resistência, reforçando a necessidade de limitação técnica.

Nesse contexto, o percentual de 10% proposto revela-se conservador quando comparado aos limites superiores estudados na literatura, situando-se dentro da faixa considerada tecnicamente segura e com baixo impacto nas propriedades mecânicas do material, especialmente para aplicações não estruturais e em pavimentação.

Ressalta-se, contudo, que a variabilidade entre diferentes lotes de ADF exige rigor na caracterização e no controle tecnológico, conforme já previsto no Decreto nº 1.764/2018. A aplicação em concreto estrutural deverá observar integralmente as normas técnicas específicas e a responsabilidade técnica do projetista e do executor.

Diante do exposto, esta Gerência manifesta-se favoravelmente à proposição, entendendo que o percentual de 10% apresenta caráter prudente e encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto na bibliografia técnica analisada.

Sugere-se, oportunamente, que, caso a proposição avance, seja avaliada a conveniência de elaboração de instrumento normativo interno no âmbito desta Pasta, com caráter orientativo, visando detalhar critérios técnicos de aplicação, controle tecnológico e boas práticas de uso da ADF nas obras sob sua competência, de modo a conferir maior segurança técnica às futuras contratações.

Atenciosamente,

THIAGO SELIGER WOELLNER

Gerente de Projetos de Engenharia

Matrícula 0618807-9-01

(assinado digitalmente)

Gabriela de Souza Zanini

Consultora Executiva

Consultoria Jurídica

Secretaria do Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N0M2T9Q8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO SELIGER WOELLNER (CPF: 091.XXX.799-XX) em 19/02/2026 às 12:40:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/12/2020 - 17:07:31 e válido até 03/12/2120 - 17:07:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyOTQ1XzI5NDdfMjAyNI9OME0yVDIROA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002945/2026** e o código **N0M2T9Q8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Interno N° 128/2026

Florianópolis, data da assinatura digital
SCC 2945/2025

Destinatário: Superintendência de Infraestrutura - SIE/SIN

Prezado Secretário,

Em atenção ao Ofício n° 132/SCC-DIAL-GEMAT, que trata do pedido de diligência referente ao Projeto de Lei n° 0848/2025, que altera a Lei n° 17.479/2018 para incluir diretrizes sobre o incentivo ao uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) em obras públicas estaduais, apresentamos nossa manifestação.

Considerando as informações constantes nos autos, especialmente o Ofício n° 08/2026/SIE/GEPRE, no qual consta análise técnica favorável à matéria, esta Secretaria manifesta-se de forma favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Entende-se que a proposta está alinhada às diretrizes de sustentabilidade e ao adequado aproveitamento de resíduos, contribuindo de forma positiva para as políticas públicas do Estado.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ENG° LUIZ ERNESTO PANTOJA TELLES DE MENEZES
Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I73BK9K0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ ERNESTO PANTOJA TELLES DE MENEZES** (CPF: 090.XXX.428-XX) em 01/04/2026 às 09:58:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2020 - 18:08:16 e válido até 11/09/2120 - 18:08:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyOTQ1XzI5NDdfMjAyNI9JNzNCsZlLMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002945/2026** e o código **I73BK9K0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

PARECER nº 117/2026-PGE/NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 2945/2025

Assunto: Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0848/2025

Origem: SCC/GEMAT

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Pedido de diligência. Solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0848/2025, que *"Altera a Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, para incluir diretrizes sobre o incentivo ao uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) em obras públicas estaduais"*. Devolução à DIAL.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) acerca do Projeto de Lei nº 0848/2025, que *"Altera a Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, para incluir diretrizes sobre o incentivo ao uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) em obras públicas estaduais"*.

Consultados os setores técnicos da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de diligência oriundo da Assembléia Legislativa foi remetido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil para exame e parecer da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Inicialmente, vale destacar que a competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência é do setorial de assessoramento jurídico, por força do disposto no inciso II do §1º do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

A análise, portanto, é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso².

¹ Art. 19. [...] § 1º A resposta às diligências deverá: [...] II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

² ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Assim, o presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, tendo em vista que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I, do Decreto estadual nº 2.382/2014³.

De fato, as questões fáticas e/ou técnicas necessárias para a formação de um tal juízo fogem das atribuições do setorial jurídico⁴. Desse modo, o parecer se fundamenta essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, a quem cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

Dito isso, no âmbito desta Pasta, inicialmente foi consultada a Superintendência de Obras Civas e Hidráulicas (SOC), a qual informou que *“o percentual de 10% proposto revela-se conservador quando comparado aos limites superiores estudados na literatura, situando-se dentro da faixa considerada tecnicamente segura e com baixo impacto nas propriedades mecânicas do material [...]”* (fls. 12/13).

Na oportunidade, ainda, ressaltou que *“a variabilidade entre diferentes lotes de ADF exige rigor na caracterização e no controle tecnológico, conforme já previsto no Decreto nº 1.764/2018. A aplicação em concreto estrutural deverá observar integralmente as normas técnicas específicas e a responsabilidade técnica do projetista e do executor.”*

Complementarmente, instada a se manifestar, a Superintendência de Infraestrutura opinou no sentido de que *“a proposta está alinhada às diretrizes de sustentabilidade e ao adequado aproveitamento de resíduos, contribuindo de forma positiva para as políticas públicas do Estado”* (fl. 16).

Nesse contexto, sem adentrar na análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, reputa-se que a diligência foi atendida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposta, tampouco em valorações de conveniência e oportunidade, e considerando as manifestações técnicas de fls. 12/13 e 16, opina-se pelo cumprimento da diligência.

É o parecer, que se submete à consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

PHELIPE MONTEIRO MASTRA FONTOURA

Procurador do Estado

premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

³ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta: I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade; [...]

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D54DC9A3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PHELIPE MONTEIRO MASTRA FONTOURA (CPF: 108.XXX.087-XX) em 07/04/2026 às 17:39:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:31:57 e válido até 09/10/2125 - 13:31:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyOTQ1XzI5NDdfMjAyNI9ENTREQzIBMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002945/2026** e o código **D54DC9A3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 386/2026**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 2945/2026, referente ao Projeto de Lei nº 0848/2025, que *"Altera a Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, para incluir diretrizes sobre o incentivo ao uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) em obras públicas estaduais"*, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 12-13 e 16, as manifestações técnicas desta Pasta e, à p. 18-19, o Parecer nº 117/2026-PGE/NUAJ/SIE, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade, designado

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H49QQ43L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO EUCLIDES GRANDO (CPF: 493.XXX.229-XX) em 08/04/2026 às 08:50:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyOTQ1XzI5NDdfMjAyNI9INDIRUTQzTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002945/2026** e o código **H49QQ43L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.